



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.997/95

"ESTABELECE SALARIO DE SERVIDORES
CELETISTAS ESTÁVEIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a estabelecer o salário dos servidores celetistas estáveis, ALTAIR DE OLIVEIRA PORTAL e PAULO TADEU DE JESUS, ocupantes do emprego de Motorista, face a discrepância salarial existente.

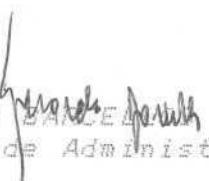
Parágrafo Único - Os servidores arrolados no artigo anterior passam a receber o mesmo valor que vem sendo pago à Categoria Funcional de Motorista - Padrão 08, criada através da Lei Municipal 2.279/90.

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BANCES
Secretário de Administração